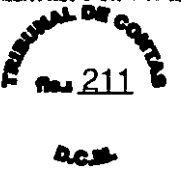
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	
---	--	---

Processo n.º:130736/09 - TC

Origem :MUNICÍPIO DE ÂNGULO

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

Instrução n.º:2706/09 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE ÂNGULO. Prestação de Contas do exercício de 2008. Primeiro Exame. **Contas com Irregularidades Formais, Materiais e Ressarcimento de Valores. Cabe Aplicação de Multa.**

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE ÂNGULO, relativa ao exercício financeiro de 2008.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA	793.807.199-49	01/01/2005	31/12/2008	
Contador	JUAREZ FIRMINO DE OLIVEIRA	445.256.219-15	01/01/2005	31/12/2008	025925/O-4
Tesoureiro	TEREZINHA CINTRA	586.504.829-53	01/01/2007	31/12/2009	
Controle Interno	ROGERIO APARECIDO BERNARDO	030.592.259-90	18/05/2007	31/12/2009	



1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 20/2008 e 31/2009, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.

f

d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.
- f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.
- h - Baixas da consignação do IRRF DA Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura
- i - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- j - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- k - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"
- l - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2007.



2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Obrigações Financeiras frente às disponibilidades.
- b - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- c - Limite da Dívida Consolidada.
- d - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- e - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- f - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.
- g - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- h - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2007 e 2008 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.5 - OUTROS ASPECTOS

- a - Controle Interno. Constituição, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.
- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - pagamentos e inscrição na dívida fundada.
- i - Impedimentos em período eleitoral. Reposição salarial acima da inflação do ano de 2008.
- j - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos.



k - Concessão de convênio/auxílio no ano eleitoral não previsto na Lei Orçamentária.

l - Despesas Impróprias ao Poder Legislativo - Combustíveis.

2.6 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.

b - Contabilidade Centralizada.

c - Inexistência de conta específica para o sistema.

d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2008.

e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.

f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.7 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que componham o processo de prestação de contas ora em análise:

a - Despesa com publicidade;

b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

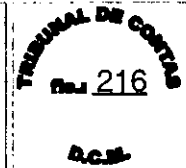
3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

df



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1 - DAS FORMALIDADES

3.1.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	Descrição	Atendeu?
a	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.	Sim
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	Sim
c	Qualificação dos responsáveis pela prestação de contas, na forma do Modelo 3 assinado pelo representante legal, contendo os dados da entidade municipal e as informações pessoais dos responsáveis, ao qual serão juntadas cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) do(s) Gestor(es) e Ordenador(es) da despesa no exercício da prestação de contas, além de comprovante de endereço atualizado. Estas informações deverão guardar correlação com o sistema de cadastro do Tribunal de Contas.	Não
d	Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.	Sim
e	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Sim
f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas).	Sim
g	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados.	Sim
h	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas.	Sim
i	Documentos emitidos pelos Bancos em que a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: i. A	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



	lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício da prestação de contas, separando-se as contas movimentadas das não movimentadas; ii. O saldo de cada conta em 31/12 daquele exercício; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12 daquele exercício, informando as contas correntes a que estão vinculadas as contas de poupança; iv. Individualizar na listagem as contas que tem utilização exclusiva como "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação".	
j	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador.	Sim
k	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.	Sim
l	Relatório e Parecer do Controle Interno (modelo 4) atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.	Sim
m	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	Sim
n	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.	Sim
o	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	Não se aplica
p	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.	Sim
q	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	Sim
r	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	Não
s	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.	Não

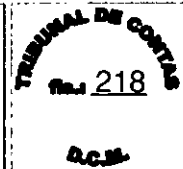
3.1.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	Descrição	Dados Ausentes?
a	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos	Não

af



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



	Servidores	
b	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
c	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
d	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
e	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
f	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
g	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
h	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
i	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Não
j	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Não
k	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Não
l	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Não
m	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Prefeito	Não
n	Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Prefeito	Não
o	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Prefeito	Não
p	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Prefeito	Não
q	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Prefeito	Não
r	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito	Não
s	Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Vice-Prefeito	Não
t	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito	Não
u	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Vice-Prefeito	Não
v	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Vice-Prefeito	Não
w	Faltaram Informações sobre as datas de regularização das conciliações bancárias	Não
x	Faltou encaminhar o Sistema SIM-Atos de Pessoal	Não

af

3.2 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.2.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 351/2005 de 23/12/2005

3.2.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 390/2007 de 14/08/2007

3.2.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	416/2007	
b) Receita Prevista	6.536.821,00	
c) Despesa Fixada	6.500.821,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	6.536.821,00	
f) Despesa para	6.500.821,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	5,00%
	Utilizado Total	5,15%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	5,15%

3.2.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 416/2007, 440/2008, 441/2008, 443/2008, 445/2008, 446/2008, 447/2008, 448/2008, 449/2008, 451/2008, 461/2008, 466/2008
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 418/2008, 425/2008, 427/2008, 428/2008, 429/2008, 431/2008, 433/2008, 434/2008, 439/2008, 442/2008, 452/2008, 453/2008, 464/2008
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:

<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	1.451.367,49
Créditos Especiais	577.602,00
TOTAL	2.028.969,49

af



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	266.724,13
Excesso de Arrecadação	552.405,69
Cancelamento de Dotações	1.209.839,67
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	2.028.969,49

3.2.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	5.476.230,59	5.904.203,82	427.973,23
Tributária	227.692,05	169.988,56	-57.703,49
Contribuições	81.900,00	66.279,82	-15.620,18
Patrimonial	0,00	10.951,89	10.951,89
Agropecuária	0,00	944,00	944,00
De Serviços	0,00	4.417,15	4.417,15
Transferências Correntes	4.883.646,59	5.563.238,84	679.592,25
Outras Receitas Correntes	282.991,95	88.383,56	-194.608,39
CAPITAL	1.060.590,41	120.239,39	-940.351,02
Operações de Crédito	57.881,25	0,00	-57.881,25
Alienação de Bens	16.709,16	0,00	-16.709,16
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	986.000,00	120.239,39	-865.760,61
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	6.536.821,00	6.024.443,21	-512.377,79
Déficit	393.129,82	0,00	-393.129,82
TOTAL	6.929.950,82	6.024.443,21	-905.507,61
Transferências Recebidas		14.871,10	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		6.039.314,31	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	6.362.348,82	5.199.440,74	-1.162.908,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



CRÉDITOS ESPECIAIS	567.602,00	475.375,98	-92.226,02
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	6.929.950,82	5.674.816,72	-1.255.134,10
SUPERÁVIT	0,00	349.626,49	349.626,49
TOTAL	6.929.950,82	6.024.443,21	-905.507,61
Transferências Financeiras		480.932,90	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		6.505.376,11	

3.2.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	6.019.014,88	5.176.066,13	-842.948,75
Pessoal e Encargos	3.074.867,09	2.688.852,93	-386.014,16
Material de Consumo	1.333.850,70	1.055.251,64	-278.599,06
Serviço de Terceiros	1.004.284,34	889.430,98	-114.853,36
Transferências	77.850,75	53.716,45	-24.134,30
A Pessoas	15.000,00	4.766,85	-10.233,15
A Instituições Privadas	41.850,75	33.699,60	-8.151,15
Intergovernamentais	21.000,00	15.250,00	-5.750,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	373.451,00	362.039,63	-11.411,37
Outras Despesas	154.711,00	126.774,50	-27.936,50
DE CAPITAL	890.935,94	498.750,59	-392.185,35
Equipamentos e Material Permanente	144.599,01	34.726,73	-109.872,28
Obras e Instalações	725.336,93	464.023,86	-261.313,07
Inversões Financeiras	21.000,00	0,00	-21.000,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00		-20.000,00
TOTAL	6.929.950,82	5.674.816,72	-1.255.134,10

3.2.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	3.532.376,68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	3.532.376,68
Despesas Correntes	2.780.886,61
Despesas de Capital	221.350,79
SOMA DA DESPESA	3.002.237,40
Resultado - SUPERÁVIT	530.139,28
Interferências Financeiras	-466.061,80
Resultado Financeiro do Exercício	64.077,48
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	64.077,48
Percentual do Resultado sobre a Receita	1,81

3.2.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	6.919.455,44
DESPEZA FISCAL LÍQUIDA	7.020.363,92
RESULTADO PRIMÁRIO	-100.908,48

3.3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.3.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	6.024.443,21	5.674.816,72
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	6.566.963,99	6.633.880,01
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	23.038,07	510.984,93
SALDOS		
Caixa	810,90	3.799,88
Banco	142.683,60	34.932,95
Bancos Conta Vinculada	280.318,16	179.843,44
TOTAIS	13.038.257,93	13.038.257,93

3.3.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	0476-6
BANCO DO BRASIL S.A.	4027-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1318-1

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

3.4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.4.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6.024.443,21	5.674.816,72
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	902.551,66	70.566,07
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	84.509,37	513.425,91
INTERFERÊNCIAS	23.038,07	510.984,93
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	264.748,68
TOTAL	7.034.542,31	7.034.542,31

3.4.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		218.576,27
DISPONÍVEL		218.576,27
Caixa	3.799,88	
Bancos	34.932,95	
Bancos Conta Vinculada	179.843,44	
REALIZÁVEL		0,00
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	0,00	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	0,00	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		3.748.733,99

afc



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Bens Móveis	1.643.352,06	
Bens Imóveis	1.775.897,45	
Bens de Natureza Industrial	139.209,05	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	119.300,62	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	70.974,81	
Títulos e Valores	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		1.312.285,80
TOTAL DO ATIVO		5.279.596,06

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		204.363,23
Restos a Pagar	120.541,26	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	454,66	
Contas Pendentes	83.367,31	
PASSIVO PERMANENTE		152.907,23
Dívida Fundada Interna Por Contratos	0,00	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	152.907,23	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		3.610.039,80
COMPENSADO		1.312.285,80
TOTAL DO PASSIVO		5.279.596,06

3.5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.5.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



primeiro quadrimestre do exercício de 2008, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subsequentes.	
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

3.5.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.667.372,87
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	2.690.227,05
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2008)	47,47

3.5.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.667.372,87
DÍVIDA CONSOLIDADA	84.731,59
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2008)	1,50

3.5.d) - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS FRENTE ÀS DISPONIBILIDADES

<i>Descrição</i>	<i>30/04/2008</i>	<i>31/12/2008</i>
1. Total do Ativo Disponível	545.250,47	219.095,41
2. Adições		
2.1 - Restos a Receber	0,00	0,00
2.2 - Restos a Receber de Interferências Financeiras	0,00	0,00
3. Deduções		
3.1 - Recursos de Convênios, Auxílios e Programas Especiais, Alienação de Ativos e Demais Recursos Indisponíveis	212.445,81	105.355,45
4 - Ativo Disponível Líquido (1+2-3)	332.804,66	113.739,96
5 - Total do Passivo Financeiro	204.616,29	124.991,40
6. Adições ao Passivo Financeiro		
6.1 Responsáveis por Despesas Não Empenhadas/Canceladas		
6.1.a - Contabilizadas na conta 4.07.01	0,00	0,00
6.2 Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas - 4.07.02	0,00	0,00
6.3 Contribuições Patronais devidas ao RPPS - 4.07.03	0,00	83.367,31
7. Deduções		

7.1 Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios	0,00	93.650,17
8 - Passivo Financeiro Ajustado (5+6-7)	204.616,29	114.708,54
9 - Disponibilidade Líquida (4-8)	128.188,37	-968,58

3.6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.6.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	3177/2005 - DCM
Processo nº	416364/04

3.6.b) - VALORES FIXADOS

CARGO	FIXADO	VALOR FIXADO	VALOR EM 31/12/2007
SUBSÍDIO DO PREFEITO	SIM	6.000,00	6.354,72
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	SIM	1.300,00	1.376,86

Com relação à Lei Municipal nº 335/05, que concedeu reajuste de 15% aos subsídios dos Agentes Políticos, mantém-se as considerações propostas nas Instruções 3223/08 e 4752/08, referente análise dos contraditórios da prestação de contas do município no exercício de 2007, considerando que os reajustes aos subsídios dos Agentes Políticos tem que obedecerem ao índice de 5,912%.

Diante do exposto, os valores devidos no exercício de 2008 aos Agentes Políticos permanecem os mencionados na Instrução 3223/08 acima citada, ou seja: Prefeito R\$ 6.354,72 e Vice- Prefeito R\$ 1.376,86.

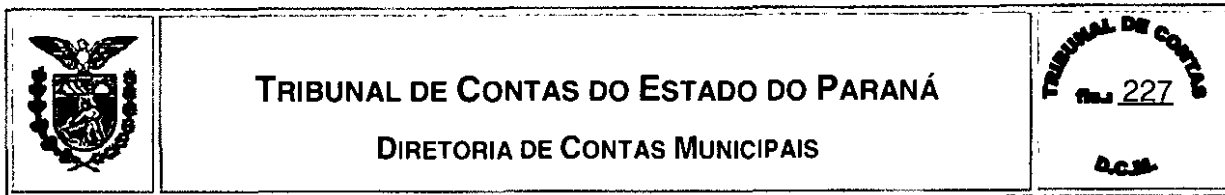
3.6.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2008 - (V. Acórdão 328/08 - TC)

Nada Consta

3.6.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2008

SUBSÍDIO DO PREFEITO	6.354,72
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	1.376,86





3.6.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

ERIVALDO LOURENCO DA SILVA	VICE-PREFEITO	17.940,00
JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA	PREFEITO	82.800,00

3.6.f) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Nome do Agente / Cargo	Devido	Recebido	Diferença
JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA/PREFEITO	76.256,64	82.800,00	6.543,36
ERIVALDO LOURENCO DA SILVA/VICE-PREFEITO	16.522,32	17.940,00	1.417,68

3.7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS		
1 - RECEITA DE IMPOSTOS		166.870,76
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (85%)		5.610.371,34
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB		459.135,83
3 - RECEITAS VINCULADAS		529.850,97
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB		459.135,83
3.2 - Outras Receitas Vinculadas		70.715,14
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)		5.777.242,10
DESPESAS		
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS		489.609,72
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental		200.490,01
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas		289.119,71
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB		479.160,09
6.1 - Profissionais do Magistério		277.814,71
6.2 - Outras Despesas		201.345,38
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		39.480,85
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS		31.224,90
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO		1.039.475,56
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		-527.715,23
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		0,00
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA		-506.038,53
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)		947.093,11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	25,53
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	60,51
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.685,44
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 – 104)	23.492,08
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	0,00
24 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23)	1.446.630,82
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	25,04
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	60,51

3.7.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/FUNDEB

1- Despesa com Magistério	277.814,71
2- Adição de Restos a Receber	0,00
3- Total da Despesa com Magistério	277.814,71
4- Abonos do exercício anterior empenhados no exercício	0,00
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	277.814,71
7- Percentual Aplicado sem Abono	60,51
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	277.814,71
10- Percentual Aplicado com Abono	60,51

3.8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.8.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	5.571.148,72
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	228.765,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.211.040,84
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	1.178.567,42
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	251.760,72
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	540,33
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	926.806,70
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	16,63
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	0,00
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	60.649,52
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	0,00
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	865.616,85
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	15,54

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Legalidade das Alterações Orçamentárias

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título V - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Verifica-se que a entidade abriu créditos adicionais acima do limite percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual, portanto sem autorização legislativa, caracterizando execução do orçamento diverso do que foi aprovado pela Câmara.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as alterações ocorridas com utilização de dispositivos da Lei Orçamentária diferentes do percentual autorizado, contendo: i) Número do Decreto, ii) Código da dotação aumentada, iii) Código da dotação reduzida, iv) Recurso indicado, v) Valor ; b) Exemplar da página do jornal, em original, contendo os decretos relacionados neste demonstrativo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

a) Despesa fixada da Entidade (Dotação Inicial)	6.110.821,00	
b) Limite para Alterações consignado na LOA	305.541,05	5,00%
c) Limite de alterações validado na análise técnica	305.541,05	5,00%
d) Utilizado Total - Decretos Baixados com base na LOA para qualquer recurso	314.875,00	5,15%
e) Valor não condicionado ao limite	0,00	0,00%
f) Utilizado Líquido - Percentual Líquido	314.875,00	5,15%

4.2.b) ASPECTOS FINANCEIROS

Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Os saldos bancários informados no sistema SIM-AM e SIM-PCA, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da Entidade, para movimentação de suas disponibilidades, são divergentes, cuja(s) diferença(s) estão demonstradas a seguir. A informação incorreta do saldo bancário implica em demonstração indevida da conciliação das diferenças entre este e o saldo contábil, resultando em imprecisão do sistema financeiro.



Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; b) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; c) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Informado no Sistema</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	4027-4	18.922-7	767,50	206,24

Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores

Decreto Lei nº 201/67 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Conforme demonstrado abaixo, a entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse às entidades privadas credoras desses recursos.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o recurso foi repassado para o credor; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Conta Contábil</i>	<i>Nome da Conta Contábil</i>	<i>Saldo da Conta</i>
4040115140000	Banco do Brasil - Convenio PIS/PASEP - nº 001204	454,66



Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura.

Decreto Lei nº 201/67 - art. 1º, I. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Verifica-se divergência dos valores das baixas do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte incidente sobre a folha de pagamento do Poder Legislativo, contabilizadas pela Câmara Municipal, em relação à receita registrada pela Prefeitura, que para efeito de compatibilidade deve ser esclarecida.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovante da regularização dos registros contábeis na Prefeitura e/ou na Câmara; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Código da Conta	Nome da Conta Contábil	Valor da Câmara	Valor da Prefeitura
4040113	Baixas de Consignações do IRRF na Câmara	63,10	-
111204310101	Irrf - S/Benefícios Pagos A Inativos E Pensionistas - Legislativo	-	0,00
111204310201	Irrf - S/Contratos Por Prazo Determinado - Legislativo	-	0,00
111204310301	Irrf - S/Folha De Pagamento Do Pessoal Civil - Legislativo	-	2.075,11
111204310401	Irrf - Contratos De Terceirização De Mão-De-Obra Poder Legislativo	-	0,00
111204319901	Irrf - S/Outros Rendimentos De Natureza Trabalhista - Legislativo	-	0,00
	Diferença	63,10	2.075,11

4.2.c) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.

Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento



dos valores percebidos a maior conforme demonstrado abaixo, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA/PREFEITO	76.256,64	82.800,00	6.543,36
ERIVALDO LOURENCO DA SILVA/VICE-PREFEITO	16.522,32	17.940,00	1.417,68

Com relação à Lei Municipal nº 335/05, que concedeu reajuste de 15% aos subsídios dos Agentes Políticos, mantém-se as considerações propostas nas Instruções 3223/08 e 4752/08, referente análise dos contraditórios da prestação de contas do município no exercício de 2007, considerando que os reajustes aos subsídios dos Agentes Políticos tem que obedecerem ao índice de 5,912%.

Diante do exposto, os valores devidos no exercício de 2008 aos Agentes Políticos permanecem os mencionados na Instrução 3223/08 acima citada, ou seja: Prefeito R\$ 6.354,72 e Vice- Prefeito R\$ 1.376,86.



4.3 - DO ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES

4.3.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	Descrição	Enviou?
c	Qualificação dos responsáveis pela prestação de contas, na forma do Modelo 3 assinado pelo representante legal, contendo os dados da entidade municipal e as informações pessoais dos responsáveis, ao qual serão juntadas cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) do(s) Gestor(es) e Ordenador(es) da despesa no exercício da prestação de contas, além de comprovante de endereço atualizado. Estas informações deverão guardar correlação com o sistema de cadastro do Tribunal de Contas. Enviar cópia do comprovante de endereço atualizado do Sr. José Manoel de Campos Silva gestor das contas municipais no exercício de 2008.	Não
r	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	Não
s	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.	Não

4.4 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

4.4.a) - Decorrentes de Ressalvas ou Irregularidades indicadas nesta instrução

Descrição do Item de Análise	Critério Legal
Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Legalidade das Alterações Orçamentárias	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

Handwritten signature

4.5 - DO RESSARCIMENTO DE VALORES

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido. - Constituição Federal, art. 29 - V, VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89.

5 - PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE ÂNGULO, relativa ao exercício financeiro de 2008 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

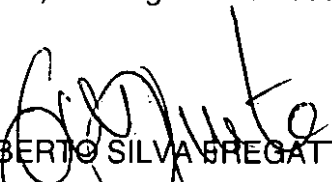
Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no Anexo de Cálculo da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Nos termos contidos no título 4.4, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 4 de Agosto de 2009


GILBERTO SILVA GREGATTO
Analista de Controle
Matricula Nº 51.254-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
PREFEITO: JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA

Ano: 2008

MÊS	LIMITE STF	SUBSIDIO DEVIDO - (A)	DEFINIÇÃO ADICIONAIS (B)	DO VALOR SOMA A + B	DEVIDO SUBSIDIO ARBITRADO	SUBSIDIO VALIDADO	SUBSIDIO RECEBIDO	Cálculo Devolução	1º Sal Recebido
jan/08	24500,00	6354,72	0,00	6354,72	0,00	6354,72	6900,00	545,28	0,00
fev/08	24500,00	6354,72	0,00	6354,72	0,00	6354,72	6900,00	545,28	0,00
mar/08	24500,00	6354,72	0,00	6354,72	0,00	6354,72	6900,00	545,28	0,00
abr/08	24500,00	6354,72	0,00	6354,72	0,00	6354,72	6900,00	545,28	0,00
mai/08	24500,00	6354,72	0,00	6354,72	0,00	6354,72	6900,00	545,28	0,00
jun/08	24500,00	6354,72	0,00	6354,72	0,00	6354,72	6900,00	545,28	0,00
jul/08	24500,00	6354,72	0,00	6354,72	0,00	6354,72	6900,00	545,28	0,00
ago/08	24500,00	6354,72	0,00	6354,72	0,00	6354,72	6900,00	545,28	0,00
set/08	24500,00	6354,72	0,00	6354,72	0,00	6354,72	6900,00	545,28	0,00
out/08	24500,00	6354,72	0,00	6354,72	0,00	6354,72	6900,00	545,28	0,00
nov/08	24500,00	6354,72	0,00	6354,72	0,00	6354,72	6900,00	545,28	0,00
dez/08	24500,00	6354,72	0,00	6354,72	0,00	6354,72	6900,00	545,28	0,00
Totais	294000,00	76256,64	0,00	76256,64		76256,64	82800,00	6543,36	0,00
							Valor Recebido a Maior	6543,36	0,00

Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
VICE-PREFEITO: ERIVALDO LOURENCO DA SILVA

Ano: 2008

MÊS	LIMITE STF	SUBSIDIO DEVIDO - (A)	DEFINIÇÃO ADICIONAIS (B)	DO VALOR SOMA A + B	DEVIDO SUBSIDIO ARBITRADO	SUBSIDIO VALIDADO	SUBSIDIO RECEBIDO	Cálculo Devolução	1º Sal Recebido
jan/08	24500,00	1376,86	0,00	1376,86	0,00	1376,86	1495,00	118,14	0,00
fev/08	24500,00	1376,86	0,00	1376,86	0,00	1376,86	1495,00	118,14	0,00
mar/08	24500,00	1376,86	0,00	1376,86	0,00	1376,86	1495,00	118,14	0,00
abr/08	24500,00	1376,86	0,00	1376,86	0,00	1376,86	1495,00	118,14	0,00
mai/08	24500,00	1376,86	0,00	1376,86	0,00	1376,86	1495,00	118,14	0,00
jun/08	24500,00	1376,86	0,00	1376,86	0,00	1376,86	1495,00	118,14	0,00
jul/08	24500,00	1376,86	0,00	1376,86	0,00	1376,86	1495,00	118,14	0,00
ago/08	24500,00	1376,86	0,00	1376,86	0,00	1376,86	1495,00	118,14	0,00
set/08	24500,00	1376,86	0,00	1376,86	0,00	1376,86	1495,00	118,14	0,00
out/08	24500,00	1376,86	0,00	1376,86	0,00	1376,86	1495,00	118,14	0,00
nov/08	24500,00	1376,86	0,00	1376,86	0,00	1376,86	1495,00	118,14	0,00
dez/08	24500,00	1376,86	0,00	1376,86	0,00	1376,86	1495,00	118,14	0,00
Totais	294000,00	16522,32	0,00	16522,32		16522,32	17940,00	1417,68	0,00
							Valor Recebido a Maior	1417,68	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n. °:130736/09 - TC

Origem :MUNICÍPIO DE ÂNGULO

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

Instrução n. °:2706/09 - DCM - Primeiro Exame

Oficie-se à origem para efeito do exercício do contraditório, nos termos do art. 352, § 3º do Regimento Interno.

D.C.M., 4 de Agosto de 2009.


MARIO ANTONIO CECATO
DIRETOR